



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA
CONFEA/CREA E MÚTUA**

Goiânia - GO, 6,7 e 8, de junho de 2018.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Viabilização de melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), visando o atendimento aos dispositivos legais do Sistema Confea/Crea bem como a agilidade na obtenção de informações pertinentes ao sistema.

PROPOSTA - CP Nº: 024 /2018

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido em Goiânia GO, nos dias 6,7 e 8 de junho de 2018, e considerando proposta apresentada pelo Crea-SE:

Situação Existente

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 de abril DE 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando o disposto no Art. 5º da citada resolução temos

"Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação.

§ 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC."

Considerando o disposto no Art. 7º da citada resolução temos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA
CONFEA/CREA E MÚTUA

Goiânia - GO, 6,7 e 8, de junho de 2018.

"Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas."

Considerando ainda o disposto no art. 10 da referida resolução

"Art. 10. O Confea realizará periodicamente auditorias nos Creas, com o objetivo de verificar a adoção dos critérios e dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento."

Considerando que a atual plataforma do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) não permite aos conselhos regionais o cadastramento de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado ou doutorado) e portanto o não atendimento ao dispositivo legal;

Considerando a necessidade de adequação e melhorias da plataforma para atendimento a legislação vigente;

Considerando o aumento do volume de demandas de solicitação de extensão de atribuições face a publicação da Resolução 1073/2017 do Confea e a consequente consulta individual aos regionais acerca da regularidade de cadastro dos respectivos cursos bem como das atribuições que estes conferem vez que a sinformações não constam o sistema SIC;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA
CONFEA/CREA E MÚTUA**

Goiânia - GO, 6,7 e 8, de junho de 2018.

Considerando que a indisponibilidade de informações acerca dos cursos de pós graduação implicam em anotações de extensão de forma individual e diretamente no cadastro do profissional;

Considerando por fim que a impossibilidade de alimentação do sistema quanto ao cadastramento de cursos de pós-graduação e suas respectivas atribuições implicam em morosidade do sistema para a concessão de registro e ou anotação de curso.

Proposição

Solicitar ao Confea- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, medidas que viabilizem melhorias tecnológicas do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), visando o atendimento aos dispositivos legais do Sistema Confea/Crea bem como agilidade no acesso e obtenção de informações pertinentes ao sistema.

Justificativa

É imprescindível a necessidade de adequação e melhorias da plataforma tecnológica do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) de forma a permitir o cadastro de instituições de ensino e seus cursos regulares em todos os níveis de formação, de forma a garantirmos maior agilidade de atendimento aos profissionais, segurança das informações e transparência das mesmas.

Fundamentação Legal

Lei 5.194/66

Resolução 1073/2017 do CONFEA

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relacionamentos Institucional do Confea para a devida instrução e após, à Superintendência de Integração do Sistema – SIS, Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG e por fim, Gerência de Tecnologia da Informação – GTI.

Goiânia- GO, 07 de junho de 2018.

**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes**

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br